



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.322, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece valores para serviços particulares em complemento a Lei nº. 759/2001, revoga as Leis nº. 1.051/2005 e 1.056/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores a serem cobrados aos munícipes por serviços particulares prestados com máquinas, veículos e equipamentos do município, complementando a Lei Municipal nº. 759 de 10 de setembro de 2001.

§ 1º - Para a execução dos serviços o beneficiário deverá recolher o valor correspondente antecipadamente na tesouraria do município.

§ 2º - O benefício será concedido por propriedade sediada no município, devidamente comprovada e inscrita dentro no mesmo.

§ 3º - Os benefícios serão limitados dentro de cada exercício financeiro.

Art. 2º - Os valores a serem cobrados, por hora trabalhada, serão os seguintes:

- a) Retroescavadeira:
 - até 04 horas R\$ 25,00 p/hora;
 - de 05 a 10 horas R\$ 40,00 p/hora;
 - acima de 10 horas R\$ 70,00 p/hora.
- b) Motoniveladora e Escavadeira Hidráulica:
 - até 04 horas R\$ 85,00 p/hora;
 - acima de 04 horas R\$ 120,00 p/hora.
- c) Trator de Esteira:
 - até 04 horas R\$ 50,00 p/hora;
 - de 05 a 10 horas R\$ 85,00 p/hora;
 - acima de 10 horas R\$ 120,00 p/hora.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- d) Caminhão Caçamba:
- até 04 horas R\$ 15,00 p/hora;
 - acima de 04 horas R\$ 50,00 p/hora.

Art. 3º - Para cargas de terra e saibro os valores a serem cobrados por carga serão os seguintes:

- até 04 cargas R\$ 10,00 p/carga;
- acima de 04 cargas R\$ 25,00 p/carga.

Art. 4º - Nos casos de terraplanagem/terraplenagem para a construção da primeira casa, transferência de fornos de carvão, terraplanagem/terraplenagem e outros serviços de máquina para aviário, instalações suinícolas, estufas e micro empresas os serviços serão prestados gratuitamente.

Art. 5º - Os serviços para enterro de animais mortos, fossas sépticas, poços superficiais e o primeiro açude, com até 05 horas de serviço serão prestados gratuitamente.

Art. 6º - Para os produtores rurais que construírem pocilgas para no mínimo 200 (duzentos) suínos e construírem aviários para no mínimo 6.000 (seis mil) frangos, serão fornecidos, gratuitamente, pelo município, uma carga de areão e outra de brita, arcando também o Município com o frete dos mesmos.

Art. 7º - Para receber os benefícios o munícipe deverá estar previamente autorizado pelo setor do Meio Ambiente, para ver a possibilidade de execução dos mesmos, quando for o caso.

Art. 8º - A correção dos valores da presente Lei será sempre no início de cada exercício financeiro, ou seja, no dia 02 de janeiro de cada ano, pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Revogam-se as Leis nº. 1.051 de 08 de agosto de 2005 e 1.056 de 05 de setembro de 2005.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal